Lei nº: 2.212, de 17 de junho de 2024.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, que que passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 9º. O pagamento do Programa será feito em 12 (doze) parcelas, a contar da celebração dos Termos de Convênio."*

*§1º A execução conclusiva dos recursos transferidos, na forma desta Lei, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que houver sido efetivado o repasse, salvo ulterior deliberação.*

*§2º As devoluções de recursos à Secretaria de Educação, motivadas por extinção, paralisação, fusão de escolas ou qualquer outro motivo, deverão ser efetuadas na Agência do Banco do Brasil local, mediante a utilização de documento arrecadatório próprio, em conta a ser definida pelo Poder Executivo.*

*§3º Os valores devolvidos, aludidos no parágrafo anterior, deverão ser registrados nos instrumentos de prestação de contas, seguidos dos comprovantes bancários de tais restituições, para apresentação da Secretaria de Educação.*

*§4º A possível reprogramação de saldo remanescente do PMMDE será alvo de análise e parecer autorizatório da Secretaria de Educação."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 de junho de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal